



PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 07/11/2009

As 15:18 hs. sob N.º 234/2009

SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 064/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.653/2019 (SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
ICARAÍMA).



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2019

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR 1.653/2019 (SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA).

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou e eu, Marcos Alex de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Os artigos 13º, 14º, 15º, 16º e 17º da Lei Complementar nº1.653/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 13.** As Vias Arteriais Urbanas deverão comportar 40m (quarenta metros), contendo:*

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de 5m (cinco metros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de 5m (cinco metros) cada;

IV - canteiro central de 15m (quinze metros) no máximo, ou ciclovia bidirecional com 3m (três metros), com 2 (dois) separadores de pistas de 1m (um metro), sendo 1 (um) de cada lado da ciclovia.

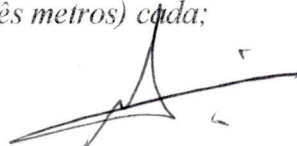
***Art. 14.** As Vias Arteriais Urbanas dos Distritos Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo deverão comportar 30m (trinta metros), contendo:*

I - 4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de 3m (três metros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de 3m (três metros) cada;

IV - canteiro central de 7m (sete metros).



Parágrafo único. (...)



Art. 15. As Vias Coletoras Urbanas deverão comportar 30m (trinta metros), contendo:

I - 4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de 2,65 m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) cada;

IV - canteiro central de 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros).

Art. 16. As Vias Coletoras Urbanas dos Distritos Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo deverão comportar 30 metros (trinta metros), contendo:

I - 4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) cada;

IV - canteiro central de 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros)

Art. 17. As Vias Locais Urbanas deverão possuir, no mínimo, de 12m (doze metros), contendo:

I - 1 (uma) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) cada."

Art. 2º. Ficam alterados os anexos V e VI (perfis das vias) em conformidade com a nova redação dos artigos 13º, 14º, 15º, 16º e 17º desta lei.





Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

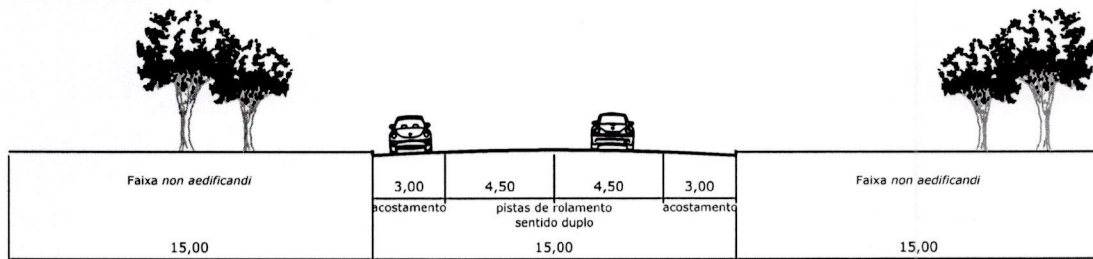
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.



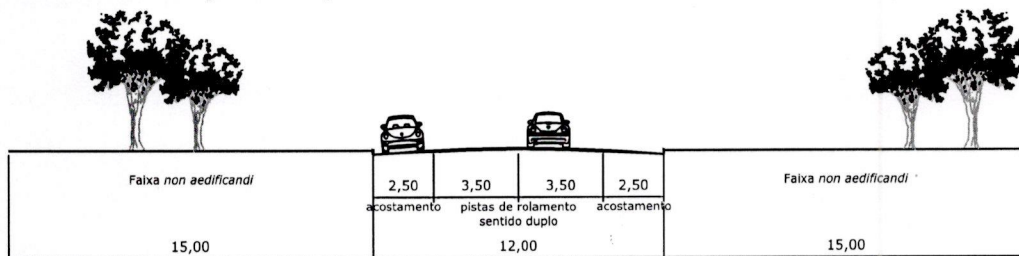
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito

ANEXO V - PERFIS DAS VIAS

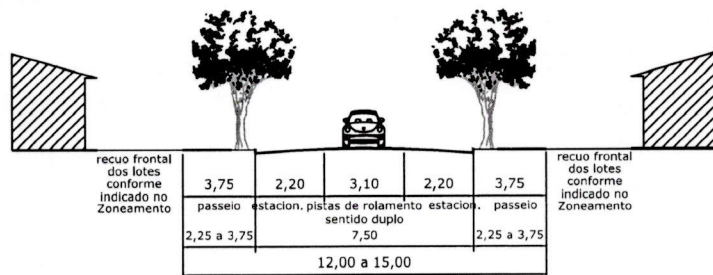
Vias de Estruturação Municipal Primárias



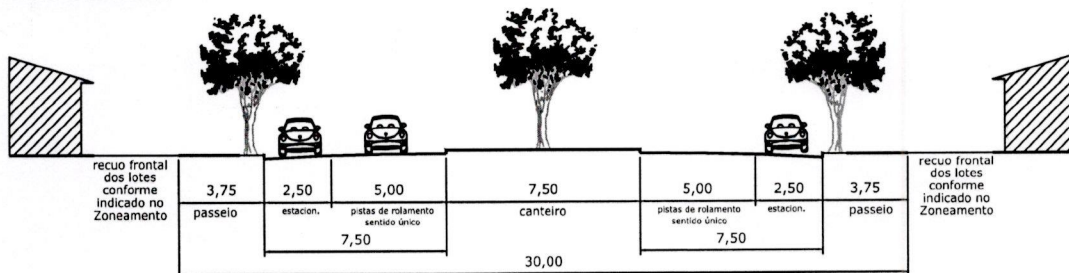
Vias de Estruturação Municipal Secundárias



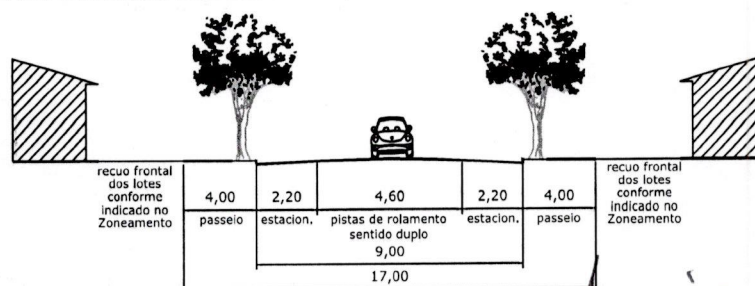
Vias Locais



Vias Coletoras

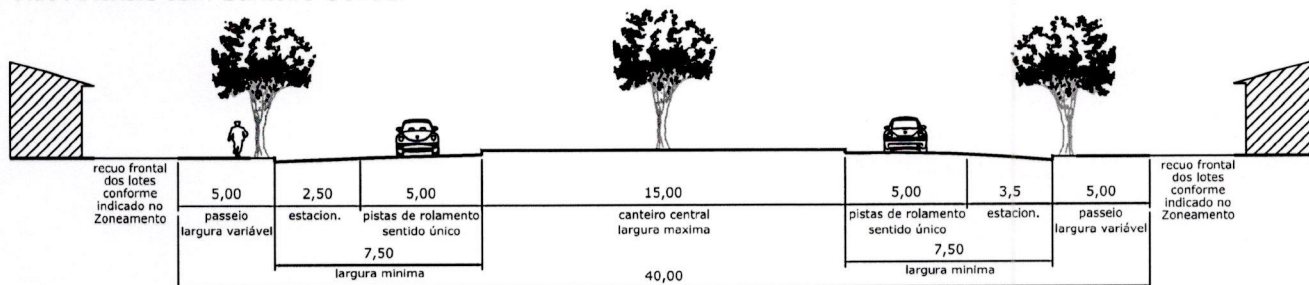


Vias Coletoras Distritos

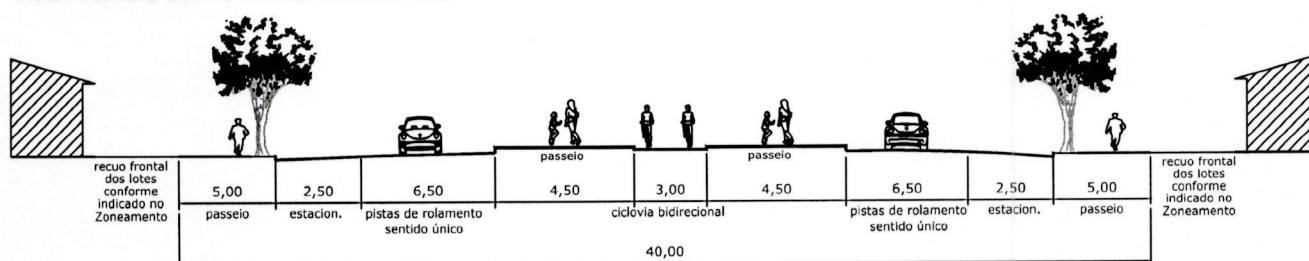


ANEXO VI - PERFIS DAS VIAS

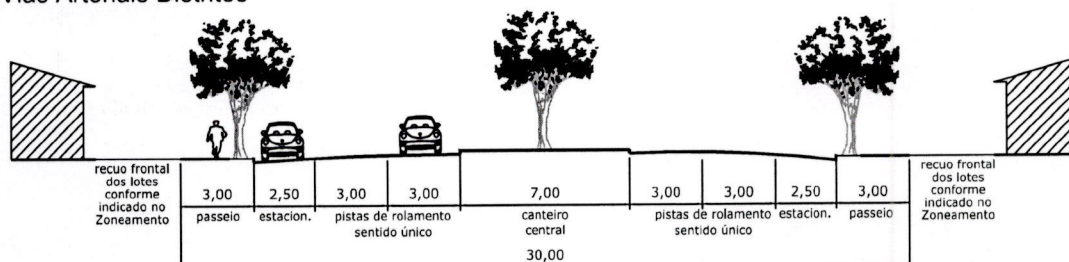
Vias Arteriais com Canteiro Central



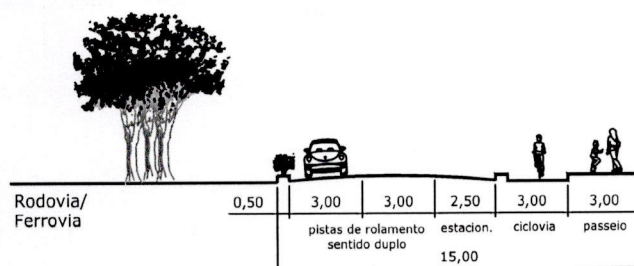
Vias Arteriais com Ciclovias Bidirecional



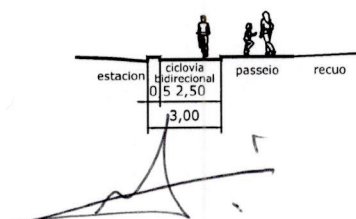
Vias Arteriais Distritos



Vias Marginais de Rodovia e Ferrovia



Ciclovia





MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Segue em anexo o Projeto de Lei Complementar 064/2019 que dispõe sobre alteração da Lei Complementar Nº1.653/2019 (Sistema Viário do Município de Icaraíma).

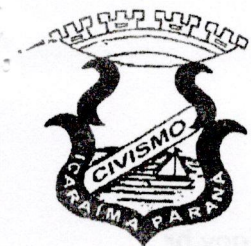
O objetivo deste Projeto de Lei visa sanar equívoco ocorrido na confecção do projeto de lei complementar nº061/2019, o qual restou sancionado como Lei Complementar nº1.653/2019.

Como os Nobres Edis sabem, a Lei Complementar nº1.653/2019 reprisou o texto da lei do sistema viário de 13/05/2011 (Lei Complementar nº592/2011), com a atualização e inclusão do parágrafo único no seu art. 14. Contudo, quando da confecção do referido projeto e que atualmente é lei complementar municipal, não restou observada a atualização dada pela Lei nº712 de 11/04/2012, relativamente aos artigos 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Complementar 592/2011.

Necessitamos das alterações contidas neste projeto, pois eram normas já praticadas pela municipalidade desde o ano de 2012 e que possibilitam a realização de mais projetos de pavimentação em ruas e avenidas na sede e nos distritos do nosso Município.

Sendo assim contamos com o costumeiro apoio dos Senhores Vereadores membros desta Casa de Lei e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI: 712/2012

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 592 de 13 de maio de 2011, que regulamenta Sistema viário do Município de Icaraíma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 13º, 14º, 15º, 16º e 17º da Lei Municipal 592/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As Vias Arteriais Urbanas deverão comportar 40m (quarenta metros), contendo:

- I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de 5m (cinco metros) cada;
- II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- III - 2 (dois) passeios para pedestres de 5m (cinco metros) cada;
- IV - canteiro central de 15m (quinze metros) no Máximo, ou ciclovia bidirecional com 3m (três metros), com 2 (dois) separadores de pistas de 1m (um metro), sendo 1 (um) de cada lado da ciclovia.

Art. 14. As Vias Arteriais Urbanas dos Distritos Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo deverão comportar 30m (trinta metros), contendo:

- V - 4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de 3m (três metros) cada;
- VI - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- VII - 2 (dois) passeios para pedestres de 3m (três metros) cada;
- VIII - canteiro central de 7m (sete metros).

Art. 15. As Vias Coletoras Urbanas deverão comportar 30m (trinta metros), contendo:

- IX - 4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de 2,65 m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) cada;
- X - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) cada;
- XI - 2 (dois) passeios para pedestres de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) cada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

XII - canteiro central de 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros).

Art. 16. As Vias Coletoras Urbanas dos Distritos Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo deverão comportar 30 metros (trinta metros), contendo:

XIII - 4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) cada;

XIV - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) cada;

XV - 2 (dois) passeios para pedestres de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) cada.

XVI - Canteiro central de 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros)

Art. 17. As Vias Locais Urbanas deverão possuir, no mínimo, de 12m (doze metros), contendo:

XVII - 1 (uma) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

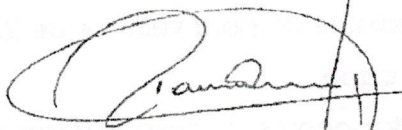
XVIII - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros) cada;

XIX - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) cada."

Art. 2. As alterações seguem estudo das propostas dos mapas viários com alterações do perfis das Vias Pública do Sistema Viário.

Art.3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

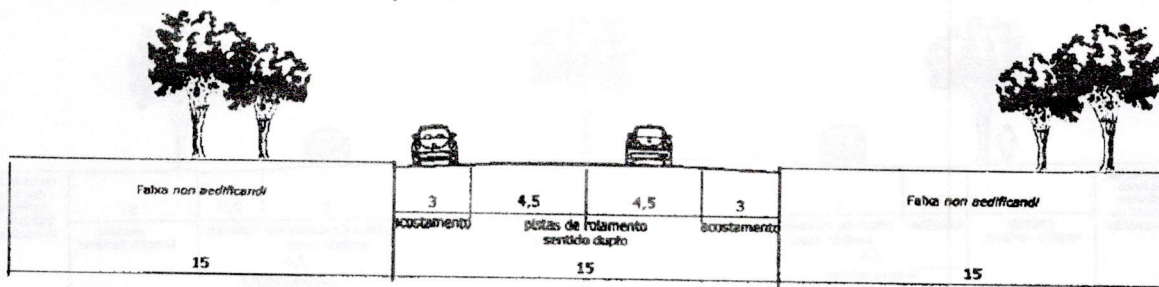
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos
11 dias do mês de Abril de 2012.


Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

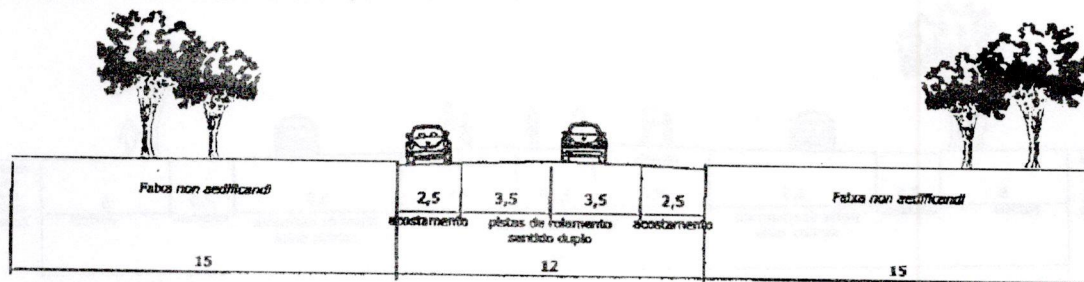


ANEXO V - PERFIS DAS VIAS

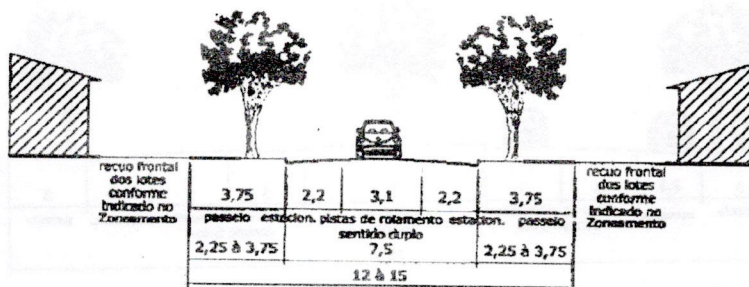
Vias de Estruturação Municipal Primárias



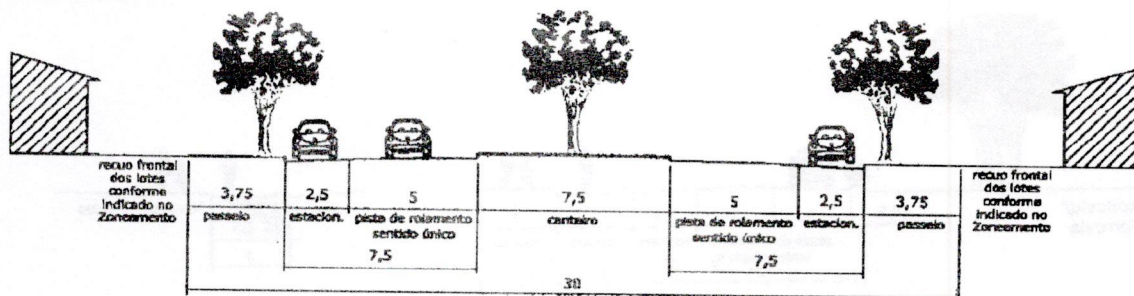
Vias de Estruturação Municipal Secundárias



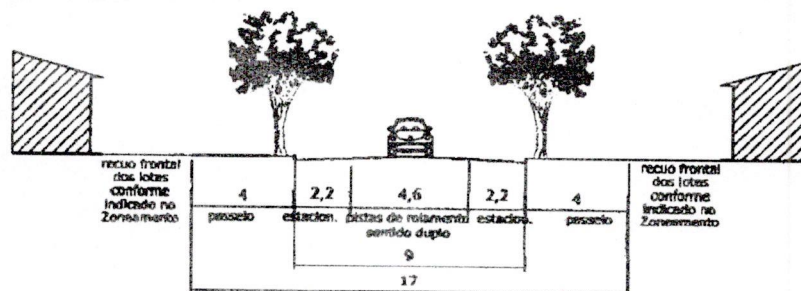
Vias Locais



Vias Coletoras

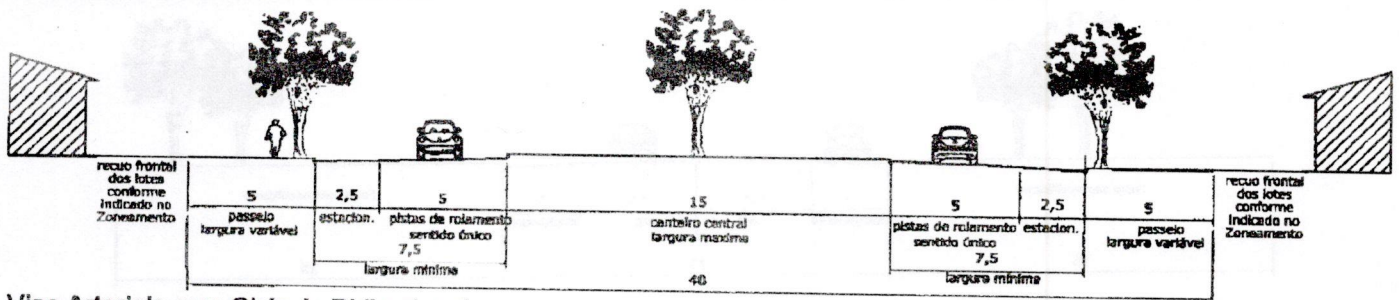


Vias Coletoras Distritos

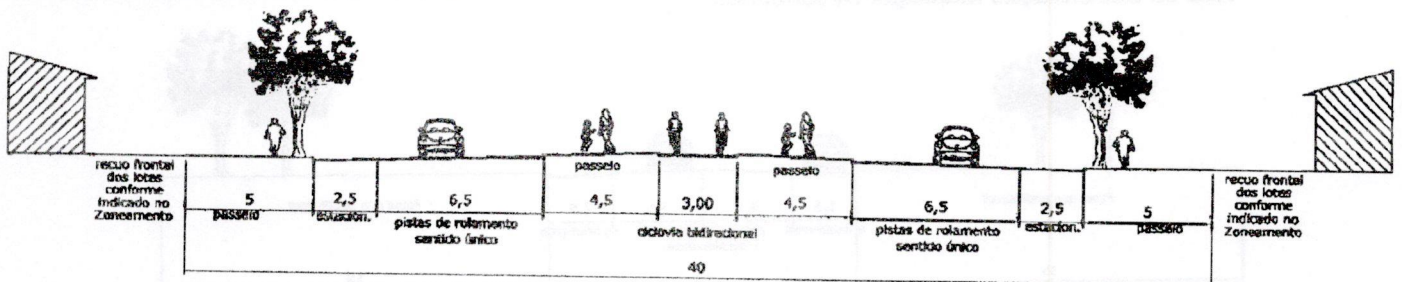


ANEXO VI - PERFIS DAS VIAS (continuação)

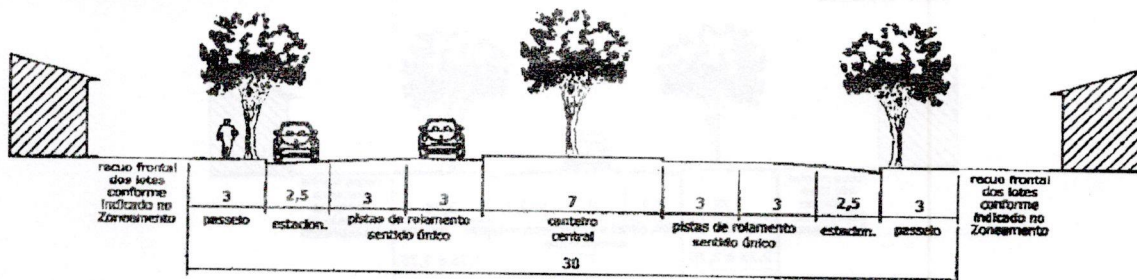
Vias Arteriais com Canteiro Central



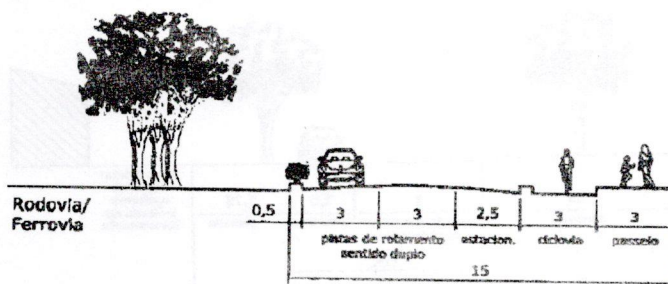
Vias Arteriais com Ciclovía Bidirecional



Vias Arteriais Distritos



Vias Marginais de Rodovia e Ferrovia



Ciclovía

